

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 49, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre o auxílio-inclusão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Reunião Conjunta das Comissões de Política e de Financiamento e Orçamento, em julho de 2021, aprovados pelo CNAS;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO previsto no §1º do art. 1º da Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 04 de novembro de 2021, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua a proposição da prorrogação e de aprimoramentos do desenho do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO.

§ 1º O programa será prorrogado até o exercício de 2026.

§ 2º O objetivo do Programa é promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da identificação e sensibilização de usuários, do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, do mapeamento de oportunidades e do monitoramento do percurso do usuário.

§ 3º Para a execução do Programa, os Conselhos de Assistência Social devem apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas.

§ 4º Serão pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS as metas, as competências dos entes federados e os critérios de partilha desse Programa, conforme disponibilidade orçamentária do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Esse Programa é de responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social, e suas ações poderão ser executadas de forma direta ou indireta.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - qualificação das ações da assistência social para o acesso do usuário ao mundo do trabalho;

II - fortalecimento da integração do Programa Acessuas Trabalho com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; e

III - consolidação do Programa Acessuas Trabalho nas competências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º São ações do Programa:

I - articular com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;

II - identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao Programa;

III - integrar as ações do PAIF;

IV - realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, com carga horária mínima de 6 horas;

V - analisar as potencialidades, saberes e áreas de interesse do usuário em relação ao mundo do trabalho;

VI - articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de habilidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social para inclusão ao mundo do trabalho;

VIII - ofertar, em caráter complementar e a critério dos municípios, ações de qualificação profissional aos usuários da Política de Assistência Social;

IX - encaminhar o usuário para as oportunidades do mundo do trabalho;

X - monitorar o percurso do usuário no mundo do trabalho integrado aos serviços socioassistenciais; e

XI - registrar as ações realizadas.

Art. 5º São usuários do Programa Pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com idade de 14 (quatorze) a 64 (sessenta e quatro) anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, atendidas em programas de transferência de renda, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com prioridade para:

I - pessoas com deficiência, em especial beneficiárias do BPC;

II - migrantes e refugiados, em especial os que se encontram em serviço de acolhimento;

III - adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos;

IV - adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;

V - adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;

VI - famílias com pessoas em situação de privação de liberdade e indivíduos egressos do sistema penal;

VII - pessoas retiradas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;

VIII - mulheres em situação de violência;

IX - população em situação de rua; e

X - população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo e assexuais - LGBTQIA+.

§ 1º A identificação e encaminhamento de adolescentes de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos para cursos de capacitação profissional está condicionada ao disposto no Decreto nº 6.484, de 12 de junho de 2008, que regulamenta o art. 3º, alínea "d", e art. 4º, da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP); e

§ 2º A identificação e encaminhamento de adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos para os cursos de capacitação profissional está condicionada ao disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Art. 6º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social,

inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

Art. 7º A aferição das metas pela Secretaria Nacional de Assistência Social terá periodicidade mínima anual, sem prejuízo da requisição, a qualquer tempo, de informações referentes à aplicação dos recursos do cofinanciamento federal para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 8º A SNAS poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Resolução.

Art. 9º Os efeitos decorrentes das regras constantes em pactuações anteriores acerca do Programa Acessuas Trabalho continuam vigentes até a completa execução das metas pactuadas pelos entes federativos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as Resoluções nº 18, de 24 de maio de 2012, nº 27, de 14 de outubro de 2014, nº 25, de dezembro de 2016, e nº 13, de 4 de junho de 2018.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 50, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para o exercício de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o exercício de 2022, aprovado em reunião extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

FEVEREIRO

Dia 1 - Eleição: Início Julgamento Habilitação

Dia 7 - Reunião das Comissões

Dia 8 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 9 e 10 - 303ª Reunião Ordinária do CNAS

Dia 28 - Eleição: Fim dos Pedidos de Habilitação

MARÇO

Dia 7 - Reunião Trimestral

Dia 8 - Reunião de Comissões

Dias 10 e 11 - 304ª Reunião Ordinária do CNAS

Dia 14 - Eleição: Fim julgamento Habilitação

Dia 18 - Eleição: Publicação das Habilitações

Dias 21 a 25 - Eleição: Prazo para Recursos

Dia 28 - Eleição: Início Julgamento Recursos

ABRIL

Dias 5 e 6 - Reunião Descentralizada e Ampliada

Dia 7 - 305ª Reunião Ordinária do CNAS

Dia 11 - Eleição: Fim Julgamento Recursos

Dia 14 - Eleição: Publicação dos Recursos

Dia 15 - Sexta-feira Santa

Dias 18 a 22 - Eleição: Prazo para Reconsiderações

Dias 25 e 26 - Eleição: Julgamento Reconsiderações

Dia 28 - Eleição: Publicação Homologação

MAIO

Dia 9 - Reunião das Comissões

Dia 10 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 11 e 12 - 306ª Reunião Ordinária do CNAS

Dia 13 - Eleição: Assembleia de Eleição

Dia 18 - Eleição: Publicação Resultado Final

Dia 25 - Eleição: Publicação das Nomeações

JUNHO

Dia 6 - Posse dos Conselheiros 2022/2024

Dia 7 - Eleição e Posse Presidência CNAS

Dia 8 - Reunião Trimestral

Dias 9 e 10 - 307ª Reunião Ordinária do CNAS

Dias 20 e 21 - Reunião Regional

Dias 27 e 28 - Reunião Regional

JULHO

Dia 4 - Reunião das Comissões

Dia 5 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 6 e 7 - 308ª Reunião Ordinária do CNAS

AGOSTO

Dia 8 - Reunião das Comissões

Dia 9 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 10 e 11 - 309ª Reunião Ordinária do CNAS

SETEMBRO

Dia 12 - Reunião Trimestral

Dia 13 - Reunião de Comissões

Dia 14 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 15 e 16 - 310ª Reuniões Ordinárias do CNAS

OUTUBRO

Dias 4 e 5 - Reunião Descentraliza e Ampliada

Dia 6 - 311ª Reunião Ordinária do CNAS

NOVEMBRO

Dia 7 - Reunião das Comissões

Dia 8 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 9 e 10 - 312ª Reunião Ordinária do CNAS

Dias 21 e 22 - Reunião Regional

Dias 28 e 29 - Reunião Regional

DEZEMBRO

Dia 8 - Reunião das Comissões

Dia 9 - Reunião da Presidência Ampliada

Dias 9 e 11 - 313ª Reunião Ordinária do CNAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2021.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe acerca do Plano de Ação referente ao exercício de 2021.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

